

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Crédito e Mercado Engenharia Financeira EIRELI.

<b>Código de Ética e Conduta Profissional</b>	<b>VERSÃO</b> 3	<b>PUBLICAÇÃO</b> 2020.08_17
Responsável: <i>Compliance Officer</i>	For Internal Use Only	

## PALAVRAS DO COMITÊ EXECUTIVO

O considerável crescimento dos prestadores de serviços voltados para o segmento de valores mobiliários e, em particular, os consultores de valores mobiliários, se fez necessário por parte dos órgãos reguladores, a atualização das regulações aplicadas.

Com a inserção de maiores níveis de governança corporativa interna exigidos, tal regulação promove o bom atendimento e funcionamento dos prestadores de serviços e exige de seus reguladores padrões éticos condizentes com o seu dever fiduciário.

Nós da Diretoria da Crédito e Mercado Engenharia Financeira EIRELI., somos conscientes da importância de não mudarmos nossos princípios éticos e valores, porém estamos totalmente inclinados a execução no melhor cumprimento dos nossos deveres; pilares inabaláveis e fundamentais para o cumprimento de nossos objetivos, com respeito e transparência.

Essencialmente, com a constituição de um departamento de *Compliance*, o Código de Ética e Conduta Profissional passou por um processo cuidadoso de revisão, buscando exprimir esses valores e princípios que devem nortear o comportamento de todos os colaboradores até o cumprimento final de nossas cadeias de valores, paralelos as diretrizes e exigências regulatórias.

A leitura na íntegra e a receptividade da matéria, significa agir de forma condizente e integral, acima de quaisquer circunstâncias.

Atenciosamente,

**Diretoria Executiva**

## Sumário

I.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
II.	COMPORTAMENTO E CONDUTA .....	5
III.	DESENVOLVIMENTO PESSOAL .....	6
IV.	RELACIONAMENTOS.....	7
V.	CONFLITO DE INTERESSE.....	9
VI.	CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES .....	10
VII.	PROCESSOS INTERNOS .....	11
VIII.	COMUNICAÇÃO EXTERNA .....	12
IX.	MEIOS DE COMUNICAÇÃO .....	13
X.	AÇÕES ANTICORRUPÇÃO.....	14
XI.	GERÊNCIA DO CÓDIGO .....	15
XII.	TERMO DE CIÊNCIA .....	16

## I. PRINCÍPIOS GERAIS

**Artigo 1º** Este Código de Ética e Conduta Profissional (“Código”) tem como objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da Crédito e Mercado Engenharia Financeira EIRELI. (“Crédito e Mercado”) e na sua atuação interna, com o mercado e suas relações com os diversos interessados.

**Artigo 2º** Sua emissão representa o compromisso da Crédito e Mercado com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança e lealdade. Assim, estabelece o fortalecimento a cultura ética, elevando o nível de confiança, respeito e solidariedade em todas as suas relações internas e externas.

**Artigo 3º** A constante busca no desenvolvimento de todos os envolvidos, estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código, bem como prevenir e administrar conflitos de interesses na preservação da imagem e reputação da Crédito e Mercado.

**Artigo 4º** Todo conteúdo aqui disposto deve ser aplicado a todos os funcionários, sócios, diretores, terceirizados e estagiários (“Colaboradores”) da Crédito e Mercado, onde deverão estar cientes e comprometidos com as normas e disposições deste Código e devem atuar como multiplicadores de seus preceitos.

**Artigo 5º** Como todo Código, além dos conceitos, ele traz também as sanções ao descumprimento dos princípios definidos.

**Artigo 6º** A adesão a este Código é obrigatório e ocorre, no momento do estabelecimento do vínculo contratual, com qualquer empresa que integre a Crédito e Mercado, mediante a assinatura de “Termo de Ciência”.

**Artigo 7º** As divulgações, propagações, atualizações e a verificação do seu cumprimento serão de responsabilidade do *Compliance Officer* instituído.

## II. COMPORTAMENTO E CONDUTA

**Artigo 8º** Entende-se como conduta adequada os seguintes princípios:

- I. Agir com integridade, competência, diligência, respeito e de modo ético com o público, clientes, clientes em potencial, demais colaboradores, colegas de profissão, investidores e outros participantes do mercado financeiro e de capitais;
- II. Colocar a integridade da profissão de consultor de investimentos e o interesse dos clientes acima dos seus próprios interesses pessoais;
- III. Dar assistência suficiente e exercer um julgamento profissional independente ao conduzir a realização e execução das responsabilidades;
- IV. Promover a integridade e manter as regras que regem os mercados financeiro e de capitais;
- V. Manter e melhorar sua competência profissional e se esforçar para manter e melhorar a competência de outros profissionais;
- VI. Garantir a confidencialidade das informações; e
- VII. Atuar em conformidade com a Lei e as orientações dos órgãos normativos.

**Artigo 9º** Todas as regras comportamentais definidas a seguir devem ser respeitadas e cumpridas pelos colaboradores da Crédito e Mercado.

- I. **Profissionalismo:** Todas as pessoas subordinadas ao cumprimento das regras contidas neste Código devem adotar postura responsável frente às suas atividades e apoiada no respeito, cooperação, cautela, interesse e honestidade. Devem também exercer suas atividades com zelo aos recursos e bens disponibilizados pela Crédito e Mercado. Toda a base de clientes da Crédito e Mercado deve receber o padrão de tratamento especificado, sendo vedada a priorização no atendimento a determinado cliente ou a concessão de privilégios para obter qualquer tipo de benefício.
- II. **Independência e Objetividade:** Os colaboradores devem usar cuidado e julgamento razoáveis para alcançar e manter a independência e objetividade em suas atividades profissionais.
- III. **Deturpação:** Os colaboradores não devem conscientemente fazer quaisquer declarações falsas relacionadas à análise de investimentos, recomendações, ações ou outras atividades profissionais.
- IV. **Relacionamento Externos:** Os relacionamentos estabelecidos com os clientes devem se pautar pela confiança, qualidade, presteza e respeito.
- V. **Conhecimento da Lei:** Os colaboradores devem entender e cumprir todas as regulamentações aplicáveis ao cliente e que rege suas atividades profissionais. Em caso de conflito, os colaboradores devem cumprir a regra de maior valor isentando-se de participar ou auxiliar conscientemente de qualquer violação de tais regulamentações.

### III. DESENVOLVIMENTO PESSOAL

**Artigo 10º** O desenvolvimento pessoal e profissional é exigido e admitido a todos os colaboradores, sendo reconhecidos, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

**Artigo 11º** A Crédito e Mercado compromete-se a proporcionar o desenvolvimento aos seus colaboradores na busca do amplo conhecimento em cada área específica e, com isso, o interesse individual de cada colaborador corrobora também para o crescimento coletivo e tal posicionamento de fato será reconhecido.

**Artigo 12º** A Crédito e Mercado, poderá custear, após avaliação e aprovação, os cursos, certificações, conferências e eventos que agreguem para o aperfeiçoamento profissional do colaborador e da empresa.

## IV. RELACIONAMENTOS

Artigo 13º São considerados relacionamentos:

- I. **Relacionamento com órgãos de supervisão e fiscalização;**
  - a. O cumprimento na íntegra de todas as determinações dos órgãos competentes de supervisão e fiscalização, são partes essenciais da ética da Crédito e Mercado.
  - b. É dever dos colaboradores repassarem aos seus superiores, de imediato, todas e quaisquer correspondências recebidas, emitidas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, ou qualquer outro documento do poder judiciário, desde que relacionadas às respectivas atividades desempenhadas pelas empresas que integram a Crédito e Mercado (“Controladas”).
- II. **Relacionamento com os clientes;**
  - a. Nos limites da legislação vigente e regulamentação aplicável ao cliente, observando ainda os termos do Manual de *Compliance*, Políticas e Procedimentos, respeitar os direitos dos clientes, traduzindo-os em atitudes e ações efetivas que busquem a satisfação de suas expectativas em todos os aspectos fornecidos pelas Controladas.
  - b. Todo e qualquer contato com o cliente, seja via e-mail, pessoal ou por meio de telefone, deve ser marcado pela cortesia e eficácia, com informações claras, objetivas e rápidas, mesmo que sejam negativas ou apenas para confirmação de recebimento.
  - c. A respeito das relações, o profissionalismo deve sempre, em qualquer hipótese, prevalecer. Não será tolerado qualquer tratamento diferente que por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal possa interferir.
  - d. Todas as informações dos clientes são confidenciais, não importando o nível de acesso ao conteúdo e considerando, ainda, se tais informações já são de caráter público.
- III. **Relacionamento com Associações e outras Entidades;**
  - a. O bom relacionamento e o respeito quanto ao papel importante das associações e entidades devem ser observados e reconhecidos, por intermédio de suas iniciativas e práticas, e reafirma a disposição da Crédito e Mercado em dialogar nas situações em que estivermos envolvidos.
- IV. **Relacionamento com os concorrentes;**
  - a. Devem ser mantidos os mesmos princípios adotados com os clientes, estabelecendo relações de respeito, que condizem com os critérios vigentes no mercado.
  - b. Comentários e boatos que prejudiquem a ordem dos negócios ou a imagem das empresas concorrentes não devem ser divulgados, podendo ser requeridos os mesmos direitos de tratamento.
  - c. Não é permitido divulgar ou transferir qualquer informação relevante aos concorrentes, a não ser em casos raramente excepcionais, com explícita autorização da Diretoria Executiva.
- V. **Relacionamentos com fornecedores e prestadores de serviços.**
  - a. Todo relacionamento atrelado aos prestadores de serviços ou fornecedores deverá ser preferencialmente objeto de contratos escritos, não dando margem a qualquer ambiguidade ou omissão.
  - b. Os critérios técnicos, profissionais e éticos devem sempre prevalecer em qualquer contratação de prestação de serviços.
  - c. Indica-se que, se possível, a contratação seja precedida de cotações ou, prevalecer o de melhor qualidade e preço, na respectiva ordem.

- d. A Crédito e Mercado somente aceitará negócios com terceiros idôneos e de excelente reputação, que tenham qualificação técnica adequada e que tenha igualmente adotado políticas anticorrupção.

**VI. Relacionamento entre colaboradores.**

- a. A Crédito e Mercado não medirá esforços em proporcionar aos seus colaboradores uma convivência cordial e harmoniosa. Sua preservação é fundamental e eleva a qualidade dos serviços prestados, bem como o espírito em equipe. É essencial a promoção da qualidade de vida no trabalho.
- b. No tocante a desentendimentos, será exigido dos colaboradores envolvidos a imediata resolução ou, havendo a interferência do Superior Responsável, este deverá buscar a melhor solução. O motivador do desentendimento será analisado e tratado pelo *Compliance Officer* e apresentado a Diretoria Executiva.



## V. CONFLITO DE INTERESSE

**Artigo 14º** Deve-se evitar conflito de interesses pessoais e da Crédito e Mercado, não permitindo qualquer operação que envolvam pessoas ou organizações com as quais o colaborador ou qualquer membro de sua família tenha relação ou qualquer interesse financeiro ou residual.

- I. Fica proibida qualquer gratificação ou presente e realizar atividades que gerem vantagens indevidas;
- II. Devem adotar condutas mediadoras frente a erros humanos ocorridos na realização de suas atividades;
- III. Não se deve realizar atividades paralelas e externas que interfiram em seu desempenho profissional.

**Artigo 15º** Todos os colaboradores devem atuar em defesa dos interesses da Crédito e Mercado e os de seus clientes, devendo manter os negócios e as informações relevantes em absoluto sigilo. A conduta de cada colaborador deve reproduzir sua integridade pessoal e profissional, não colocando em risco a segurança da informação, financeira, patrimonial e de imagem da Crédito e Mercado.

**Artigo 16º** Na existência de situações de conflito de interesse, assim como comportamentos ambíguos, tais situações deverão ser submetidas ao *Compliance Officer* através do e-mail: [compliance@creditoemercado.com.br](mailto:compliance@creditoemercado.com.br).

**Artigo 17º** Em tratamento ao conflito de interesse, são esperados resultados compatíveis com os valores da Crédito e Mercado, como:

- I. Apresentar sugestões, críticas e explicações construtivas com o objetivo de aperfeiçoamento na qualidade do trabalho e seus resultados;
- II. Questionar qualquer ação que não condiz com a ética apresentada neste Código;
- III. Assumir as falhas e erros cometidos, comunicando, rapidamente ao Superior Responsável;
- IV. Comunicar imediatamente ao Superior Responsável, possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos questionáveis que não condizem com a ética da Crédito e Mercado;
- V. Na identificação de situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, comunicar imediatamente o *Compliance Officer*.

## VI. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

**Artigo 18º** A Crédito e Mercado preocupa-se muito com a preservação e o sigilo de informações corporativas ou pertencentes a seus clientes. Portanto, na tentativa de evitar o uso e a divulgação indevida de informações, a Crédito e Mercado está sempre intensificando os mecanismos de segurança atrelados a controles físicos e tecnológicos em seus ambientes de trabalho.

**Artigo 19º** Todas as informações referentes a Crédito e Mercado, suas Controladas e seus clientes, disponibilizados de forma escrita, oral ou por meio eletrônico são confidenciais e devem ser armazenadas em locais de acesso restrito.

**Artigo 20º** É inadmissível a violação à propriedade intelectual da Crédito e Mercado e de suas Controladas. Quaisquer informações, metodologias ou tecnologias ligadas a empresa não podem ser transmitidas e devem continuar sendo de propriedade da Crédito e Mercado.

## VII. PROCESSOS INTERNOS

**Artigo 21º** Nos processos internos, dispomos de quatro etapas de mapeamento onde, seus colaboradores devem priorizar:

- I. **DILIGÊNCIA:** agir com diligência, independência e estar atento aos detalhes, ao fazer recomendações ou qualquer tipo de orientação sem a prévia autorização e manter uma base razoável e adequada de informações atualizadas, suportada por pesquisa e investigação apropriadas, para qualquer análise e recomendação da informação.
- II. **CLIENTES E CLIENTES EM POTENCIAL:** divulgar aos clientes em potencial o formato básico e os princípios gerais dos processos relacionados a valores mobiliários, dentro das suas características, divulgando prontamente quaisquer alterações que possam afetar materialmente tais processos; fazer um julgamento justo na identificação dos fatores importantes para suas análises, recomendações ou ações, incluindo tais fatores nas comunicações com clientes em potencial e distinguir entre fato e opinião.
- III. **REGISTRO DAS INFORMAÇÕES:** A Crédito e Mercado tem o dever de promover e manter registros apropriados para dar suporte aos seus colaboradores no atendimento eficiente aos clientes.
- IV. **RELATÓRIO DE ANÁLISE:** devem ser escritos em linguagem clara e objetiva, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, avaliações, estimativas e opiniões; dados factuais devem vir acompanhados de indicação de suas fontes, sempre que possível e adequado; as projeções e estimativas devem vir acompanhadas das premissas relevantes e metodologias adotadas; devem ser assinados por, ao menos, um analista credenciado junto à CVM e identificado qualquer conflito de interesse que possa afetar a imparcialidade da opinião constante no Relatório de Análise, situação em que o *Compliance* deve fazer as partes declararem tal conflito no respectivo Relatório de Análise.

## VIII. COMUNICAÇÃO EXTERNA

**Artigo 22º** Qualquer meio de comunicação disponibilizado pela Crédito e Mercado a seus colaboradores deverá ser utilizado de forma respeitosa e responsável. Não será aceito o uso para assuntos pessoais, assim como o uso indevido de internet e e-mail, sobretudo a utilização de e-mail para mensagens de conteúdo inapropriado.

**Artigo 23º** O uso de Skype e WhatsApp são permitidos para comunicação interna, com o cliente e o cliente potencial. Para que flua sem ferir a ética interna, serão disponibilizados aos colaboradores senha e login profissionais para o uso do Skype e telefone celular com número apropriado para o atendimento aos clientes.

**Artigo 24º** O uso de WhatsApp próprio e pessoal será exclusivo para os colaboradores classificados como “Cargos de Confiança”.

**Artigo 25º** A Crédito e Mercado se reserva no direito de gravar qualquer comunicação de seus colaboradores, sejam estas realizadas ou recebidas.

**Artigo 26º** O *Compliance Officer* poderá monitorar, por amostragem, os meios de comunicação realizados pelos colaboradores. Qualquer suspeita encontrada poderá ser devida e imediatamente esclarecida.

## IX. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

**Artigo 27º** Considera-se comunicação qualquer informação de propriedade intelectual da Crédito e Mercado ou dos clientes, obtidas no decorrer do desenvolvimento das atividades aos meios de comunicação.

**Artigo 28º** Um dos membros da Diretoria Executiva será o responsável e porta-voz da Crédito e Mercado pela comunicação externa da Crédito e Mercado.

**Artigo 29º** Poderão ser selecionados previamente colaboradores a prestarem informações a repórteres, entrevistas ou jornalistas. A seleção será precedida pela Diretoria Executiva da empresa e será revista pelo *Compliance Officer* a performance dos selecionados.

**Artigo 30º** É expressamente vedado, sob qualquer circunstância, fornecer declarações aos meios de comunicação que possam aparentar ou conterem conteúdo discriminatório, de baixo calão e não condizentes com a melhor educação.

**Artigo 31º** Fica vedado, também, conceder declarações que possam aparentar orientação político-partidária.

## X. AÇÕES ANTICORRUPÇÃO

**Artigo 32º** Não serão permitidas, nem tolerados pela Crédito e Mercado, quaisquer ações antiéticas ou forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado, conforme disposto pela Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 e outras normas que regulam tais atos (“Lei Anticorrupção”).

**Artigo 33º** Serão tomadas medidas de diligência para que não sejam praticados atos lesivos à administração pública, em conformidade com a Lei, que atentem contra o patrimônio público nacional e/ou contra princípios de administração pública.

**Artigo 34º** No que tange ao processo de licitações e contratos de prestação de serviços, não será tolerado:

- I. Fraudar licitações públicas ou contratos dela decorrentes;
- II. Fraudar, mediante ajuste, qualquer proposta ou fazer combinações, prejudicando o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- III. Prejudicar qualquer licitante, afastando-o por meio de fraude ou oferecimento de vantagens;
- IV. Criar pessoas jurídicas irregulares para participar de licitações públicas; e
- V. Obter modificações ou prorrogações de contratos com a administração pública que promovam vantagens e benefícios indevidos ou de modo fraudulento.

**Artigo 35º** A fiscalização das atividades praticadas pela Crédito e Mercado e por seus colaboradores, a fim de verificar qualquer infração às Leis Anticorrupção, é de responsabilidade do *Compliance Officer*.

**Artigo 36º** Todos os atos suspeitos identificados serão tratados pontualmente pelo *Compliance Officer*, apresentados ao Superior Responsável da área, que providenciarão para que sejam tomadas as medidas internas, administrativas e judiciais competentes.

**Artigo 37º** Em hipótese alguma se permitirá que qualquer colaborador ofereça, prometa ou autorize a entrega de dinheiro, presentes, serviços ou favores a agentes públicos, funcionários de órgãos ou de agências, ou qualquer outro caracterizado como (“Agentes Públicos”), visando obter vantagem, ou qualquer outra forma de influência.

## XI. GERÊNCIA DO CÓDIGO

- Artigo 38º** O desrespeito às regras deste Código provocará a abertura de um processo interno para averiguação das possíveis irregularidades e poderá sujeitar o colaborador envolvido a medidas disciplinares.
- Artigo 39º** Somente serão permitidas exceções às regras preceituadas neste documento com a devida avaliação e aprovação da Diretoria Executiva da Crédito e Mercado.
- Artigo 40º** A Crédito e Mercado mantém um funcionário exercendo a função de *Compliance Officer* sendo o responsável por fazer cumprir o Código e o Manual de *Compliance*, Políticas e Controles Internos (“Manual”), assim como todos os regulamentos pertinentes ao Consultor de Valores Mobiliários, seja referente à pessoa física ou jurídica.
- Artigo 41º** Todos os colaboradores da Crédito e Mercado são instruídos e estimulados a informar imediatamente qualquer desvio deste Código ou de qualquer regulamento ou Lei. A comunicação de qualquer fato irregular deve ser feita diretamente ao responsável de *Compliance*, através do canal [compliance@creditoemercado.com.br](mailto:compliance@creditoemercado.com.br), que providenciará as ações necessárias à regularização da situação, informando através de relatório o ocorrido. Na medida do possível, os colaboradores, que originaram as denúncias serão mantidos no anonimato.
- Artigo 42º** Caso ocorram infringências de algum colaborador no exercício de suas funções, após finalização do processo de diligência, a Crédito e Mercado pode se prover do eventual direito de promover ação indenizatória contra o transgressor quanto ao eventual prejuízo sofrido em decorrência de ato ilícito praticado.
- Artigo 43º** Este Código de Ética e Conduta Profissional prevê as situações que podem ocorrer conflito de interesse e as não previstas. Para isso são apresentadas medidas adicionais já descritas.
- Artigo 44º** A revisão do Código de Ética e Conduta Profissional será promovida ordinariamente a cada dois anos, a contar da data de sua última revisão, ou extraordinariamente a qualquer momento, na ocorrência de fatos ou mudanças nas legislações competentes.

## XII. TERMO DE CIÊNCIA

**Artigo 45º** Todos os colaboradores são convocados a assinarem o Termo de Ciência em atendimento ao Código de Ética e Conduta Profissional.

**Artigo 46º** Cabe ao Departamento de *Compliance* o arquivamento dos Declarações e suas atualizações.



## TERMO DE CIÊNCIA

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Prezados,

Afirmo ter lido o Código de Ética e Conduta Profissional da Crédito e Mercado Engenharia Financeira EIRELI. e afirmo ter compreendido minhas obrigações como colaborador, no sentido de cumprir as ordenanças contidas neste documento, bem como quaisquer anexos ou correções que porventura ocorrerem futuramente.

Em caso de qualquer dúvida, identificação de ocorrências, entrarei em contato com o *Compliance Officer* da Crédito e Mercado Engenharia Financeira EIRELI. para imediatamente informá-lo.

---

Nome do colaborador